

Pauta de reivindicação dos trabalhadores da Monsanto 2011/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1o de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1o de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a (s) categoria(s) Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial na Monsanto será de R\$ 1.090,00 (Hum mil e noventa reais) a partir de 01/11/2011.

CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Monsanto, vigentes em 31/10/2011, serão recompostos, em 01/11/2011 conforme o IPCA medido entre 01/11/2010 a 31/10/2011

Paragrafo único: Após recompostos os salarios terão um aumento real de 7,5% .

CLÁUSULA SEGUNDA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A Monsanto fará a equiparação salarial dos seus funcionários com o mercado e entre seus funcionários de tal modo que os salários dos trabalhadores com mais tempo de casa não poderá ser inferior ao dos trabalhadores com menos tempo de casa.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A Monsanto deverá efetuar o pagamento dos funcionários mensalmente no último dia útil do mês corrente.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

A Monsanto poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos relativos a seguros, empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários, planos de pensão e/ou previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados pelos funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão caberá o desconto de empréstimos pessoais, financiamentos ou outros benefícios concedidos ao funcionário em parcela única.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

O empregado poderá fazer uso do sistema de transporte coletivo, fretado ou de seu carro próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a opção do funcionário for pelo sistema de transporte coletivo e/ou fretado, a Monsanto deverá fornecer o vale transporte para o transporte coletivo, descontando-

se até 4,5% (quatro e meio por cento) do salário do funcionário, ou o custo total dos vales transportes, o que for menor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Monsanto ampliará as linhas dos fretados, disponibilizando fretados para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a opção do funcionário por pelo uso de carro próprio, a Monsanto deverá permitir a utilização de suas dependências para estacionamento do veículo, respeitados os limites de capacidade de seu estacionamento, da forma como praticado atualmente.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Em conformidade ao aludido no artigo 389, § 1o da CLT, a Monsanto reembolsará ao funcionário ou funcionária, o valor desembolsado por este a título de creche ou babá, até o limite de um salário mínimo e meio por 72 meses desde o retorno da funcionária ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reembolso será efetuado pela Monsanto, após a apresentação do recibo de pagamento efetuado pela funcionária ou funcionário.

CLÁUSULA NONA - CESSAÇÃO DOS CONTRATOS

Durante a vigência do presente acordo coletivo, além das hipóteses previstas legalmente, a cessação dos contratos de trabalho por iniciativa da Monsanto, poderá ocorrer por motivos técnicos, econômicos, financeiros, disciplinares, comportamento inadequado ou desempenho insuficiente do empregado, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da Monsanto integrantes do presente acordo coletivo, é de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Todas as horas extraordinárias serão pagas conforme a lei

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá, em circunstância especial e justificada, pedir autorização para ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de seu salário. Para tanto, deverá o empregado, necessariamente, (i) ser previamente autorizado pela sua chefia imediata para ausentar-se, sendo facultado à chefia negar a autorização e (ii) ajustar com a chefia as datas em que serão repostas as horas não trabalhadas, sendo certo que estas horas não serão consideradas horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE REFEIÇÃO

o Vale refeição atualmente praticado será reajustado para R\$25,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO

A Monsanto implementará a partir de 01/11/2011 o benefício de vale alimentação com valor mensal de R\$200,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

Fica autorizada a fruição de férias de forma fracionada, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor de 10 dias.

Após o retorno do período de férias, os trabalhadores gozarão de garantia de emprego, pelo tempo equivalente ao período de fruição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

A Monsanto fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes a seus empregados, desde que o uso seja definido como obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá exclusivamente à Monsanto definir o padrão, tipo e qualidade dos uniformes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo fornecido pela Monsanto o uniforme de trabalho, o empregado responsabilizar-se-á:

- a) Pelo extravio, devendo a Monsanto ser indenizada neste caso;
 - b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
 - c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho; e
 - d) Pelo seu uso exclusivamente no trabalho
- PARÁGRAFO TERCEIRO - A vantagem aqui instituída não guarda natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO SINDICAL

A Monsanto disponibilizará espaço em suas dependências, para que o SinTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante cinco dias ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTOS PARA O SINDICATO

A Monsanto se compromete em descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SINDICATO, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Por conta do presente Acordo Coletivo, a Monsanto descontará de todos os seus empregados, 3% (três por cento) do salário nominal, descontado em parcelas de 1,0% (um por cento) ao mês, a título de taxa de Fortalecimento Sindical, a ser retido e recolhido pela Monsanto começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregados contrários aos descontos terão o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assembleia, mediante a carta endereçada a Monsanto ou por e-mail enviado para sindicato.sintpq@sintpq.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aprovação em Assembleia, o SINDICATO assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICATO/MONSANTO

A Monsanto receberá os diretores do SINDICATO da categoria profissional e seus assessores, desde que pré-avisada com 24 horas de antecedência da visita, e pré-estabelecido o assunto ou agenda de reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADROS DE AVISO

A Monsanto reservará local para a afixação de avisos do SINDICATO de empregados, em local interno e apropriado, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à Monsanto e Categoria Econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Monsanto disponibilizará sua rede de e-mails para que o SinTPq possa se comunicar por via eletrônica com seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES

A Monsanto fará todas as homologações de rescisões do contrato de trabalho no sindicato, mesmo aquelas de empregados com menos de um ano de emprego.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTANTE SINDICAL

A Monsanto reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro: A Monsanto se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo ? O representante sindical, será eleito pelos empregados da Monsanto, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SinTPq e realizadas no mês de Setembro, sempre na sede do Instituto, sendo eleito o candidato que obter 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo sexto - é elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, a Monsanto entregará carta de apresentação do SinTPq e formulário para filiação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, obrigam-se ainda a promover contatos recíprocos para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUIZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VANTAGENS SUPERVENIENTES

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável.